

Remeta-se o processo à SPJ para cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao Dead para notificação dos interessados, da PGETC, bem como realize o arquivamento dos autos, considerando a inexistência de cobrança pendente de cumprimento.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURTI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 02877/20 (PACED)

INTERESSADO: Gilvan Ramos de Almeida, CPF nº 139.461.102-15

ASSUNTO: PACED – multa do item III do Acórdão AC1-TC 01253/18, processo (principal) nº 00652/12 RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0602/2020-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. IMPUTAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO. PROSSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento por parte do senhor Gilvan Ramos de Almeida, do item III do Acórdão AC1-TC 01253/18 (processo nº 00652/12), relativamente à imputação de multa individual, no valor histórico de R\$ 2.430,00.

2. A Informação nº 0394/2020-DEAD (ID nº 973099) relata que a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, pelo Ofício n. 2068/2020/PGE/PGETC, acostado sob o ID 971414, informou “que, após o envio da CDA n. 20200200483677 para protesto, o Senhor Gilvan Ramos de Almeida pagou integralmente a dívida”.

3. Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento por parte do interessado da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe.

4. Ante o exposto, concedo a quitação e determino a baixa de responsabilidade em favor de Gilvan Ramos de Almeida, quanto à multa do item III do

Acórdão AC1-TC 01253/18, exarado no processo de nº 00652/12, nos termos do art. 34A do RITCERO e do art. 26 da LC nº 154/1996.

5. Remeta-se o processo à SPJ para cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao Dead para a notificação do interessado e da PGETC, bem como para o prosseguimento das cobranças.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURTI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 459, de 08 de dezembro de 2020.

Nomeação para ocupar o cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Resolve:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados no cargo de Auditor de Controle Externo, classe I, referência "A", da carreira de Auditoria Inspeção e Controle, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004 e suas alterações.

ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO
1º RAMON SUASSUNA DOS SANTOS

ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1º HERICK SANDER MORAES RAMOS
2º CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
3º GABRYELLA DEYSE DIAS VASCONCELOS

ESPECIALIDADE: DIREITO
1º ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
2º FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA
3º ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO ASSUNÇÃO
4º MARTINHO CESAR DE MEDEIROS
5º KARINE MEDEIROS
6º BIANCA CRISTINA SILVA MACEDO
7º PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA

ESPECIALIDADE: ECONOMIA
1º VANESSA PIRES VALENTE

Art. 2º Para a posse o candidato deverá apresentar-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de nomeação, para entregar a documentação disposta no Edital de Convocação n. 1, de 26.10.2020, publicado no DOeTCE-RO n. 2220 – ano X, de 26.10.2020, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, caso já não tenha apresentada a documentação indicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 460, de 08 de dezembro de 2020.

Estabelece o calendário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o art. 50 da Constituição Estadual, o art. 55, § 1º da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, o art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, o art. 187, inciso I da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96; e

Considerando necessidade de adequação das atividades desta Corte de Contas de forma a não concentrar os prazos processuais e evitar o excesso de demanda em um único dia útil intercalado entre feriados, pontos facultativos e fins de semana;

Considerando, para efeitos administrativos, a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente no exercício de 2021,

Resolve:

Art. 1º No exercício de 2021 não haverá expediente nesta Corte de Contas nos seguintes dias:

- I - 1º de janeiro (sexta-feira) - Confraternização Universal;
- II - 4 de janeiro (segunda-feira) - Instalação do Estado de Rondônia
- III - 15 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval;
- V - 17 de fevereiro (quarta-feira) - Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);
- VI - 1º de abril (quinta-feira) - Semana Santa (ponto facultativo);
- VII - 2 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo;
- VIII - 21 de abril (quarta-feira) - Dia de Tiradentes;
- IX - 3 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- X - 4 de junho (sexta-feira) - Corpus Christi (ponto facultativo);
- XI - 11 de agosto (quarta-feira) - Dia do Magistrado, Dia do Advogado, Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil;